



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

**LEI MUNICIPAL Nº 432, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dá nova redação aos artigos 57 e 58, da Lei nº 01, de janeiro de 1998, que versa sobre "A base de cálculos e alíquotas do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis" e acrescenta o artigo 58-A.

O Povo do Município de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Altera-se a redação do artigo 57, da Lei nº 01, de Janeiro de 1998, o qual passa a vigor a nova redação:

*"Art. 57. A base de cálculo do imposto é o valor dos bens, no momento da transmissão ou da cessão dos direitos a eles relativos, segundo estimativa fiscal, aceita pelo Contribuinte, ou o preço pago, se este for maior.*

*§ 1º A aferição do valor do bem para o lançamento do ITBI poderá ser orientada pelo valor venal do bem atribuído no cálculo do IPTU.*

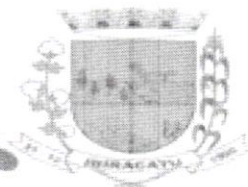
*§ 2º Não concordando com o valor estimado, poderá o Contribuinte requerer a avaliação administrativa, instruindo o pedido com documentação, que fundamente sua discordância.*

*§ 3º O valor estabelecido na forma deste artigo prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem o pagamento do imposto, ficará sem efeito o lançamento ou a avaliação."*

**Art.2º.** Altera-se a redação do artigo 58 da Lei nº 01, de Janeiro de 1998, o qual passa a vigor a nova redação:

**PUBLICADO**

Em 10 / 02 / 2022  
Fátima Costa Silva  
CPF: 110.454.636-12  
Secretaria Municipal de  
Administração Ibiracatu-MG



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

*"Art. 58. Nos casos a seguir especificados, a base de cálculo é:*

*I - na arrematação ou no leilão, o preço pago, se efetuada a transmissão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da arrematação;*

*II - na adjudicação, o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa;*

*III - nas doações em pagamento, o valor dos bens imóveis dados para solver o débito; IV - nas permutas; o valor de cada imóvel ou direito permutado;*

*V - na transmissão ou domínio útil, 1/3 (um terço) do valor do imóvel;*

*VI - na transmissão ou domínio direto, 2/3 (dois terços) do valor do imóvel;*

*VII - na instituição do direito real de usufruto, uso ou habitação, a favor de terceiros, bem como na sua transferência, por alienação, ao nu-proprietário, 1/3 (um terço) do valor do imóvel;*

*VIII - na transmissão da nua-propriedade, 2/3 (dois terços) do valor do imóvel;*

*IX - na instituição de fideicomisso, o valor do imóvel;*

*X - na promessa de compra e venda e na cessão de direitos, o valor do imóvel;*

*XI - nas tornas ou reposições, o valor excedente à quota-parte;*

*XII - em qualquer outra transmissão ou cessão de imóvel ou de direito real não especificados nos incisos anteriores, o valor do bem. Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se o valor do bem ou do direito o da época da avaliação judicial ou administrativa."*

**Art. 3º.** Fica acrescentado à Lei nº 01, de Janeiro de 1998 o seguinte artigo 58-A:

**PUBLICADO**

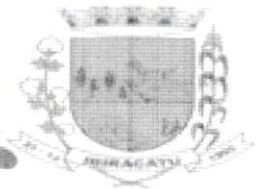
Em 30/09/2023

Fátelle Costa Silva

CPF: 110.454.636-12

Secretaria Municipal de

Administração Ibiracatu-MG



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

*"Art. 58-A. As alíquotas do imposto serão as seguintes:*

*I – nas transmissões e cessões relativas a imóveis localizados em áreas definidas como de interesse social:*

*a) 0,5% (cinco décimos por cento) quando se tratar de imóvel financiado;*

*b) 1,0 % (um por cento) nos demais casos;*

*II – 2,5% (dois e meio por cento) nas demais transmissões e cessões a título oneroso."*

Art. 4º. Ficam inalterados os demais artigos desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Ibiracatu – MG, 10 de fevereiro de 2022.

*Arllis Soares Coutinho*  
ARLLIS SOARES COUTINHO  
PREFEITO DE IBIRACATU – MG

*Arllis Soares Coutinho*  
CPF: 041.301.016-33  
Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG

**PUBLICADO**

Em 30 / 02 / 2022

*Janete Costa Silva*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
Administração Ibiracatu-MG